

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

17 de Dezembro de 2016 Ano XX - Nº 478

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETON.º 4.269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 4.225, de 13.10.2016

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos a partir de 19.12.16, o Decreto n.º 4.225, de 13 de outubro de 2016.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.270, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Vargem Grande do Sul, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o quadro econômico do País, que esta promovendo redução dos repasses federais e estaduais, com reflexos na economia dos Municípios, como também a redução na arrecadação de receitas geradas no Município;

DECRETA:

Art.1º Fica determinada à Administração Pública Direta do Município de Vargem Grande do Sul a redução do horário de expediente no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, que funcionará das 7h00 às 13h00, no período de 19 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Eventual flexibilização de jornada de trabalho, em decorrência da redução do horário de expediente, não implicará em alteração da situação funcional dos servidores municipais públicos envolvidos e não gerará direito adquirido, por se tratar de período de curta duração e a título precário.

§ 2º Será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no dia 19 de dezembro de 2016, os horários de funcionamentos das Divisões e Seções do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva;

§ 3º Todas as Divisões e Seções deverão disponibilizar em local visível as informações quanto ao horário de expediente.

Art. 2º Ficam vedadas, no período de 19 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

 $II-a \ alteração \ de \ estrutura \ de \ carreira \ que \ implique \ aumento \ de \ despesas;$

III – a admissão de pessoal, ressalvadas:

a) As reposições, decorrentes de demissão, de exoneração ou de falecimento de servidores, ocorridas no período referido no caput deste artigo;

IV – a realização de serviço extraordinário, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, que deverá ser autorizado previamente pelo Prefeito, na Administração Direta.

V – a contratação de novos estagiários, exceto renovação de contrato com autorização expressa do Prefeito;

VI – a participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e curso de qualificação, bem como em encontros regionais, estaduais e nacionais relativos a quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito;

VII – a concessão de diárias, salvo quando expressamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Finanças;

Art. 3º As despesas com aquisição de combustíveis, viagens, telefonemas, energia elétrica, e compra de material permanente devem se restringir ao mínimo possível.

Art. 4º Os contratos de serviços, sejam prestados por pessoas físicas ou jurídicas, devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

17 de Dezembro de 2016

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área rural denominada Estrada das Perobeiras, especificamente na Coordenada: 301602.31m E/7585275.68m S, localizada no Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto na Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul, bem como toda a região, está sendo surpreendida com grande intensidade de chuvas, afetando encostas de rios, pontes, estradas rurais, entre outros;

Considerando que na semana do dia 05 de dezembro p.p. ocorreu o rompimento de parte da Estrada das Perobeiras, localizada na área rural do município, devido à ruptura de uma faixa da margem direita do Rio Verde;

Considerando a proporção dos estragos, que provocou o impedimento completo da passagem de pedestres e veículos pela referida estrada, ocasionando prejuízos incalculáveis para a economia do município, pois, trata-se de via essencial para escoamento da produção agrícola, transporte de máquinas, equipamentos, colheitadeiras, insumos agrícolas, ressaltando que esta rota é muito utilizada pela multinacional Abengoa Bioenergia;

Considerando, ainda, que o impedimento do tráfego no local indicado e o desvio deste para a área urbana do município, causam grande transtorno no trânsito; e por fim;

Considerando que a necessidade de mobilização para a realização dos serviços necessários objetivando a solução do problema com maior brevidade é a razão do empenho da Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo rompimento de parte da Estrada das Perobeiras, localizada na área rural do Município de Vargem Grande do Sul, caracterizada como situação de emergência.

§ 1º Essa situação de anormalidade é válida para a área rural denominada Estrada das Perobeiras, especificamente na Coordenada: 301602.31m E/7585275.68m S, comprovadamente afetada pelo evento, conforme prova documental estabelecida no Laudo de Danos Causados Pelas Chuvas na Estrada das Perobeiras, anexo a este Decreto.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do documento anexo a este Decreto, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência prevista no artigo anterior os serviços e obras de caráter emergencial de reconstrução da estrada serão realizados por meio de contratação direta, em procedimento simplificado de contratação emergencial, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a denominação do Paço Municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. Huber Braz Cossi foi um grande empreendedor da área industrial no setor cerâmico desta cidade, tornando-se um dos sócios da Cerâmica Carminete e proprietário da Cerâmica Bom Pastor, sendo um dos fundadores do Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira da cidade (SICOV);

CONSIDERANDO que o Sr. Huber Braz Cossi foi Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul nos anos de 1973 a 1977, quando do centenário da cidade, festejado em 1974 com grandes eventos. Em seu mandato iniciou a pavimentação da cidade, recapeando a Rua do Comércio, a construção da Caixa d'Água do Jardim Pacaembu e o Bosque Municipal;

CONSIDERANDO que o Sr. Huber Braz Cossi instituiu uma das mais tradicionais festas do município a "Romaria dos Cavaleiros de Santana", contribuindo com a cultura do município, pois o desfile não parou de crescer. Em 1977, ao final de sua administração, seu empenho teve retorno ao presenciar a homenagem prestada a romaria, pelo então Secretário de Administração de São Paulo Senhor Ademar de Barros Filho;

DECRETA:

Art.1° O Paço Municipal, localizado na Praça Washington Luíz, n.º 643, centro, passa a denominar-se oficialmente a partir desta data **PAÇO MUNICIPAL "HUBER BRAZ COSSI".**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a denominação de Posto Fixo da Guarda Civil Municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Dr. Márcio Elias Siqueira Azarias entrou para a carreira pública como investigador de polícia, trabalhando em Vargem Grande do Sul por três anos, sendo, em seguida, transferido para a cidade vizinha de São João da Boa Vista para atuar na Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE;

CONSIDERANDO que o Dr. Márcio Elias Siqueira Azarias após conclusão do Curso de Formação Técnico Profissional de Delegado de Polícia, atuou na capital paulista e outras cidades de nossa região. Foi responsável pelas delegacias localizadas em São João da Boa Vista, DISE e DDM, como coordenador da Central de Polícia Judiciária, cujo prédio concentra todas as delegacias;

CONSIDERANDO que o Dr. Márcio Elias Siqueira Azarias sempre buscou durante suas atividades

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

prestadas ao serviço público aprimorar seus conhecimentos, participando de diversos cursos de formação oferecidos tanto pela ACADEPOL como pelo Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Dr. Márcio Elias Siqueira Azarias estudou e trabalhou com muita dedicação e determinação buscando melhor servir a sociedade, tornando-se um exemplo de profissional;

DECRETA:

Art.1° O Posto Fixo da Guarda Civil Municipal, situado na Rua Aparecido Cossi, n.º 480, Jardim Dolores, passa a denominar-se oficialmente a partir desta data **POSTO FIXO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL "DR. MÁRCIO ELIAS SIQUEIRA AZARIAS".**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

$D \to C R \to T A:$

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para atender a seguinte dotação:

0303 02.20 10.302.0117 2.433.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 Out Serv Terc - P J FMS <u>R\$ 9.000.00</u>

TOTAL R\$ 9.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0075 02.09 11.334.0103 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv Tere - P J DET R\$ 9.000.00 R\$ 9.000.00

Art.3° As alterações promovidas nos artigos 1° e 2° do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2° da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a denominação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PÁG. 3

CONSIDERANDO que o Sr. Itamar Della Nina Cerva, nasceu em General Câmara, no Rio Grande do Sul, começou a laborar ainda em tenra idade, inicialmente em uma oficina mecânica, vindo, posteriormente a trabalhar na SADE – Companhia de Energia Elétrica, empresa responsável pela implantação de torres de alta tensão no Brasil, nos anos 50, que ocasionou sua vinda para a cidade de Vargem Grande do Sul, como encarregado da parte operacional da empresa neste município, onde casou e constituiu família;

CONSIDERANDO que o Sr. Itamar Della Nina Cerva, no início dos anos 60, fixou residência definitiva em Vargem Grande do Sul, exercendo, entre outras, a atividade de taxista, que lhe proporcionou o contato com diversas pessoas, inclusive importantes nomes do cenário político. Sendo muito amigo do presidente da Câmara Municipal desta cidade, frequentou juntamente com este reuniões de partidos. Devido a essa influência, incentivou o filho a seguir a mesma vocação;

CONSIDERANDO que o Sr. Itamar Della Nina Cerva contribuiu para Sociedade Brasileira Beneficente – SBB, sendo um dos conselheiros da entidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Itamar Della Nina Cerva era um homem íntegro e amigo que não media esforços para ajudar ao próximo;

DECRETA:

Art.1° A Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Via Expressa Antônio Bolonha, n.º 550, Chácara Vargem Grande, passa a denominar-se oficialmente a partir desta data, **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 'TTAMAR DELLA NINA CERVA''.**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

${\bf CELSO\,ITAROTI\,CANCELIERI\,CERVA}$

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETO N.º 4.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Pista de Skate

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. Ricardo Marcoto Pirola, nascido em Vargem Grande do Sul, demonstrou desde muito cedo gosto por esportes radicais, tendo no skatismo a sua verdadeira paixão, sendo comum encontrá-lo praticando esse esporte junto aos amigos, inclusive, participou de várias de competições em cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o Sr. Ricardo Marcoto Pirola era extrovertido e querido por seus colegas, cultivando muitas amizades;

DECRETA:

Art.1° A Pista de Skate, localizada na Rua Carino José Bernardes, n.º 300, Jardim Ferri, passa a denominar-se oficialmente a partir desta data, **PISTA DE SKATE "RICARDO MARCOTO PIROLA".**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

^

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

PORTARIA

PORTARIA N.º 14.720, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR a partir de 30.12.2016, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2016, a servidora **NEULICE MARCONDES LOPES**, Auxiliar de Enfermagem, (PV.10, Ref.22), lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, por infringência ao disposto nos arts. 145, incisos I, II, e IX, 146, incisos V e XIII e 160, incisos V e XIII, todos da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 15 de dezembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2016; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n° 062/2016; OBJETO Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), com fornecimento contínuo durante o período de 12 meses, para as cozinhas da rede municipal de ensino e creches municipais; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; ASSINATURA: 13/12/2016; CONTRATO N° 029/2016; CONTRATADA: Joyce Merlin dos Santos Pereire - ME; VALOR: R\$9.750,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2014; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 2 meses, referente à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas — UPA, no Município de Vargem Grande do Sul - Recursos do Ministério da Saúde — PAC2; VIGÊNCIA: 2 meses; ASSINATURA: 15/12/2016; CONTRATO Nº 120/2014; CONTRATADA: J.L.M. Construtora e Engenharia Ltda — EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 062/2015; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Tomada de Preços n° 005/2015; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 4 (quatro) meses, referente à

contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana – Contrato de Repasse N° 210/2015 - FEHIDRO; VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses; ASSINATURA: 16/12/2016; CONTRATO N°: 094/2015; CONTRATADO: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 063/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2016

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, nº 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: CRISTIAN A. DA COSTA

Endereço: Av. Mário Zara, n° 2910, Dist. Ind. Argino Mendes – Estiva Gerbi/SP

Cep: 13.857-000

CNPJ: 10.362.443/0001-80

Representante Legal: Roseli Alves Pereira RG n°: 25.216.319-9 / CPF n°: 168.508.488-52

DETENTORA B

Denominação: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS

CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Av. Pierre Simon de La Place, n° 751, Galpão 3 e 4 – Techno Park – Campinas/SP – $^{\circ}$

Cep: 13069.320 CNPJ: 04.106.730/0001-22 Representante Legal: Luiz Antônio Ferri RG n°: 7.849.770-X / CPF n°: 686.602.608-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1.1

DETENTORA A

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES Á BASE DE LEITE DE VACA: INDICADA PARA LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIDA E QUE ATENDA A RESOLUÇÃO-RDC N.º 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. EMBALAGEM: LATA 800 G.	NESTOGENO 1 NESTLÉ	LA	800	R\$27,00	R\$21.600,00
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES Á BASE DE LEITE DE VACA: INDICADA PARA LACTENTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE VIDA E QUE ATENDA A RESOLUÇÃO-RDC N.º 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.	NESTOGENO 2 NESTLÉ	LA	1.600	R\$22,50	R\$36.000,00

^

4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE PROTEINA ISOLADA DE SOJA: INDICADA PARA LACTENTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE VIDA E QUE ATENDA A RESOLUÇÃO-RDC N.º 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. EMBALAGEM: LATA 800 G.	nan soy nestlé	LA	700	R\$54,00	R\$37.800,00
5	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES Á BASE DE PROTEINA PARCIALMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE: INDICADA PARA LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIDA E QUE ATENDA A RESOLUÇÃO-RDC N.º 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. EMBALAGEM: LATA 800 G.	NAN SUPREME 1 NESTLÉ	LA	300	R\$50,80	R\$15.240,0
6	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A BASE DE PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE: INDICADA PARA LACTENTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE VIDA E QUE ATENDA A RESOLUÇÃO-ROC N.º 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. EMBALAGEM: LATA 800 G.	NAN SUPREME 2 NESTLÉ	LA	600	R\$50,80	R\$30.480,0

DETENTORA E

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
3	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES Á BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA: INDICADA PARA LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESIRE DE VIDA E QUE ATENDA A RESOLUÇÃO-RDC N.º 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. EMBALACEM: LATA 800 G.	Aptamil Soja 1 - Danone/ Kasdorf	LA	500	R\$45,77	R\$22.885,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1** A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.
- **2.2** As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.
- **2.2.1** Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **2.3** As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal Seção de Alimentação Escolar, sito à Rua Leonardo Nogues Rodrigues, 399 Jardim Fortaleza.
- 2.4 Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.4.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
- 2.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.5** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03** (**três**) **dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.
- **4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- **4.3** Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subseqüente em casos de feriado ou ponto facultativo.
- **4.4** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **5.1** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 063/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.
- 5.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- 5.3 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2 ndicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **6.3** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- **6.4** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- **7.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art, 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **7.3** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 7.3.1 Advertência por escrito;
- **7.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;
- **7.3.3** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- **7.3.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **7.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **7.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATATE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da ata.
- **8.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **8.3** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias- primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 063/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- **9.2** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- **10.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.
- **10.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de dezembro de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva Prefeito Municipal P/PREFEITURA

Roseli Alves Pereira Representante Legal P/DETENTORA A

Luiz Antônio Ferri Representante Legal P/DETENTORA B

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE N.º 05, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo para os próximos doze meses, considerando o valor da cesta básica nacional apurada pelo DIEESE-São Paulo

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.830, de 23 de dezembro de 2008, com as alterações dadas pela Lei Municipal n.º 2.967, de 08 de janeiro de 2010;

Considerando, ainda, a variação de preço da cesta básica nacional apurada pelo DIEESE-São Paulo, mês de referência novembro de 2016.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Fixar o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, para os próximos doze meses, acompanhando o mesmo valor da cesta básica nacional apurado pelo DIEESE-São Paulo para o mês novembro de 2016.

Parágrafo único: O valor será pago a partir da folha de pagamento de dezembro de 2016 e não incidirá sobre o mesmo desconto de qualquer natureza.

Art.2º Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 12 de dezembro de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

ATO DO PRESIDENTE N.º 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa data limite para os Vereadores se inscreverem para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o anuênio 2017 e dá outras providências

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art.1º A partir do dia 19/12/2016 até o dia 21/12/2016, estarão abertas as inscrições para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o anuênio 2017.

Art.2º As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Câmara Municipal, em horário de expediente, das 8h30 às 11h e das 13h às 16h30, munidos dos seguintes documentos: Diploma outorgado pela Justiça Eleitoral, documento comprobatório de desincompatibilização, Declaração Pública de Bens, CPF, RG, Título de Eleitor e comprovante de residência atualizado.

Art.3° Registre-se, afixe-se, publique-se.

Vargem Grande do Sul, 12 de dezembro de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ